



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS FORMATIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**CONTRATO N.º 20185530011
PROCESSO N.º 20185530091**

Contrato de aquisição de serviços de cedência de espaços para formação profissional, adjudicado por despacho do Diretor Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém do IEFP, IP, datado de 02/03/2018, exarado na informação SGD n.º 31957, com data de 02/03/2018.

Aos 5 dias do mês de março do ano de 2018 , entre os Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público nº 501442600, Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, devidamente representado, neste ato, pela Licenciada Conceição Isabel Eugénio Silva Duarte , portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com morada profissional Quinta do Mocho, Zona Industrial, EN 114, 2005-002 Santarém, nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 54/2018 de 2018-02-08.

SEGUNDO OUTORGANTE: ACSIA – Associação Comercial, de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria, contribuinte fiscal nº 500832676, com sede em(na) Rua Frei Fortunato, Nº 22 - 1º Drt.º, 2460-000 Alcobaça, devidamente representado neste ato por [REDACTED] CC [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga(m) na qualidade de representante(s) legal(is), e com poderes para o ato, conforme documentação que se arquiva neste processo.

É celebrado o presente contrato de cedência de espaços para formação profissional e serviços complementares, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objecto do contrato)

1. O segundo Outorgante cede ao primeiro Outorgante a utilização das instalações sítas em Rua Frei Fortunato, Nº 22 - 1º Drt.º, 2460-000 Alcobaça, das quais é proprietário / arrendatário, conforme certidão da Conservatória do Registo Predial e/ou contrato de arrendamento, e onde o IEFP desenvolverá o curso de Técnicas de marketing e francês-128, curso n.º 34102ZZ, ação n.º 128, com a duração total de 150 horas.
2. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.
3. A cedência das instalações inclui:
 - a) Eletricidade, água, climatização adequada, serviço de higiene e limpeza, instalações sanitárias adequadas e vigilância;
 - b) Equipamentos e serviços necessários ao normal e regular desenvolvimento da formação, nomeadamente vídeo projetor, ecrã, cadeiras e mesas;



**INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTARÉM**

4. Ao nível do local e espaços próprios onde decorre a ação de formação, a entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar espaços formativos com as seguintes características:
- a) Sala de Formação Teórica (+/- 25 Formandos) com mobiliário adequado e com Wireless.

Cláusula 2^a

(Duração da Prestação de Serviços)

- 1. O presente contrato tem início em 05/03/2018 e termo previsto em 13/06/2018 e decorre no horário de acordo com o respetivo cronograma/horário da ação.

Cláusula 3^a

(Preço e Condições de Pagamento)

- 1. Pela execução dos serviços a que o segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o primeiro Outorgante paga-lhe á montante global de 553,5 €(euros), sendo 450 € (euros) referentes ao valor da prestação de serviços e 103,5 €(euros) relativos ao valor do Imposto de Valor Acrescentado (IVA), suportados pela dotação orçamental 0112225 e classificação económica 002020800, correspondendo ao compromisso registado com o n.º 20183000293097.
- 2. O encargo total estabelecido no número anterior será pago em prestações mensais, iguais ou sucessivas, mediante a apresentação, pelo segundo Outorgante, da correspondente fatura ou documento equivalente com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. O montante mensal é calculado com base nas horas efetivas de realização das ações de formação e pelo valor / hora acordado nos termos da proposta apresentada pelo segundo Outorgante e aceite pelo IEFP, IP, acrescido de IVA quando devido, sendo o(s) valor(es) / hora, por tipologia de sala, o(s) seguinte(s):
 - a) Valor / hora de 3€ (euros), num total de 150 horas, para Sala de Formação Teórica (+/- 25 Formandos) com mobiliário adequado e com Wireless, que perfaz o montante global, no período contratual indicado, de 450 € (euros), acrescido, sendo o caso, de IVA à taxa legal em vigor.
 - b)

Cláusula 4^a

(Denúncia)

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta (30) dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 5^a

(Resolução do Contrato)

- 1. O primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do primeiro Outorgante, dos serviços objecto do contrato;
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.



2. O segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de sessenta (60) dias.
3. A resolução do presente contrato por parte do segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.
5. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6*

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvida por meios graciosos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7*

(Foro Competente)

Pelo segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação do segundo Outorgante;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do segundo Outorgante;
- Certidão do registo criminal, da entidade e dos seus representantes legais;
- Documento comprovativo de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida, nos termos previstos no nº 1 do artº 3º do DL nº 236/95, de 13 de Setembro, pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial/Contrato de Arrendamento referente às instalações objeto do presente contrato;

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes Outorgantes.

Santarém, segunda-feira, 5 de março de 2018

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Associação Comercial da
Sertã e Vale do Tejo - ACST
NIF: 500 582 676